

O Senado Federal e as atividades profissionais com motocicletas

O Plenário do Senado Federal aprovou, no dia 8 de julho, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 203, de 2001, do Senador Mauro Miranda (PMDB - GO), que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta. O Projeto foi à sanção do Presidente da República.

Encaminhado para revisão da Câmara dos Deputados, em março de 2002, a matéria voltou ao Senado, em novembro de 2008, como o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) 203, de 2001. Antes da aprovação no Plenário, a Proposição passou pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

Originalmente voltado para a regulamentação dos mototaxistas e dos *motoboys*, a tramitação na Câmara resultou no acréscimo da regulamentação dos serviços de transportes de mercadorias e motonetas - moto-frete, inclusive com a adoção de normas de trânsito específicas para essa atividade.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já havia declarado a inconstitucionalidade de várias regulamentações locais e estaduais, inclusive do Distrito Federal, sob o argumento de que a legislação dos mototaxistas deveria ser nacional, essa

atividade profissional vinha sendo exercida de maneira precária.

A autorização nacional legitima outras ações políticas e administrativas que venham a complementar o quadro normativo dessas profissões. Por exemplo, continua havendo a necessidade de regulamentação específica dos Municípios, no que concerne ao trânsito municipal, e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), quanto à habilitação em curso especializado.

Um ponto importante nessa regulamentação complementar consiste na responsabilização específica, quanto à segurança de condutores profissionais e passageiros de mototáxis. Embora já existam normas gerais, como nos casos da responsabilidade civil, a dinâmica social e a jurisprudência dos tribunais contribuirão para sedimentar as expectativas quanto às conseqüências dessa atividade.

Essa engenharia normativa exemplifica o atual papel do legislativo, que é o de ampliar a liberdade e o empreendedorismo dos agentes sociais e dos cidadãos. Em lugar de tutelar todas as relações pessoais, num único texto normativo, e limitar as possibilidades individuais, devido ao impasse resultante do conflito inerente aos interesses diversificados de uma sociedade democrática e pujante, como é a brasileira, os legisladores produzem normas abertas a outras instâncias do poder público e da sociedade civil.